



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO E A ADOT – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).**

O **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 744.812.078-68, carteira de identidade RG nº 4.660.710-9/SSP/SP, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Avenida José Ferreira dos Reis nº 179, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ADOT – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR**, inscrita no CNPJ n. 66.995.713/0001-40, com sede na Cidade e Comarca de Sertãozinho, na Rua Álvaro Antônio Mossin, 185, representada neste ato pelo seu presidente **ANTONIO DAVID PRIZON**, portador da cédula de identidade RG nº 5.274.002-X, e do CPF nº 232.297.308-44, residente e domiciliado na cidade de Sertãozinho na Rua Voluntário Otto Gomes Martins, 881, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentador e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de Chamamento Público, conforme publicação no Jornal Oficial em 14 de novembro de 2017 pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que tem por objeto a execução do Projeto de **ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES, NA FAIXA ETÁRIA DE 15 A 17 ANOS E 11 MESES, ATRAVÉS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ENCAMINHAMENTO PARA O MERCADO DE TRABALHO – RECURSOS MUNICIPAIS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. (Processo nº 649/2018)

Parágrafo primeiro - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Parágrafo segundo - É vedado também ser objeto de execução:

I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Parágrafo terceiro - Não poderá ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo único - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

### **CLÁUSULA- TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

I - registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV - realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V - aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em anexo ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

VI - manter e disponibilizar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, com as funcionalidades previstas no art. 43 da Lei nº 13.019/2014 e neste ajuste referente à contratação com terceiros;

VII - liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

VIII - realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

IX - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

X - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

XI - manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

XII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I - Manter escrituração contábil regular;

II - registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - anexar ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

IV - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei ns 13.019, de 2014;

VI - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

VII - é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

VIII - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

IX - inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

X - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

§ 1º - Considera-se gestor do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;

§ 2º - É vedada, na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018,** conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO neste ato**



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**fixados em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:**

As despesas decorrentes do presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2018, sob a rubrica orçamentária 08.244.0021.2.166, elemento de despesa 3.3.50.39.00, Vínculo 01.510.00, unidade orçamentária 02.32.02, da Lei Orçamentária nº 6.344 de 26 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

§ 3º - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

§ 4º - As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

§ 5º - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Subcláusula Segunda - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Subcláusula Terceira - Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e de cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e totais, observando o previsto no inciso I;

III - Os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta da cooperação, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) devolverá à conta do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere "a" alínea a deste inciso;

IV - a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS INDIRETOS:**

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

Subcláusula única: Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

§ 1º - Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

§ 2º - Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, não podem ser incluídas nos custos indiretos.

### **CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações.

Subcláusula Primeira - O processamento das compras e contratações será efetuado na forma que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

Subcláusula Segunda: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Subcláusula Terceira: E vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º - Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 6º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 7º - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 8º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 9º - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou restringir a sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único - O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo primeiro: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo: Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula primeira: A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula segunda: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Subcláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula nona: A autoridade competente para assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Dívida Ativa Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula primeira: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Subcláusula segunda: A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão consideradas como



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

regularmente efetuadas;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

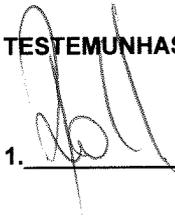
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sertãozinho, 06 de fevereiro de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ADOT – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR**  
**ANTÔNIO DAVID PRIZON**  
**PRESIDENTE**  
**ENTIDADE**

### **TESTEMUNHAS:**

1. 

**Roberto Cruz Flores**  
Diretor do Departamento Administrativo  
Procuradoria Geral - Sertãozinho - SP

2. 

**Carina Vieira Santos**  
Secretaria da Procuradoria  
Escruturária





ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E  
PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

# PLANO DE TRABALHO

# ADOT

**Associação de Assistência e Proteção ao Adolescente  
Trabalhador - ADOT - Sertãozinho**

**2018**



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

### I. IDENTIFICAÇÃO

#### 1.1 Nome da Entidade

**Associação de Assistência e Proteção ao Adolescente Trabalhador - ADOT**

Endereço: Rua Álvaro Antônio Mossim, 185- Sertãozinho – SP CEP.: 14.177-134

CNPJ: 66.995.713/0001-40.

Tel. (016) 3942-6772 Fax. (016) 3947-6396 E-mail: adotsert@ig.com.br

#### 1.2 Representante legal

Nome: Antônio David Prizon

RG: 5274002-X/ SSP CPF: 232297338-87

Cargo na Entidade: Presidente

Período do Mandato: biênio 2016/2017

#### 1.3 Técnica Responsável pelo Plano

Nome: Livia Valim Nicolino

Tel. (016) 3942-6772

Formação Profissional: Serviço Social

Função na Entidade: Assistente Social

### II – CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE

INSCRIÇÃO/CADASTRO	NÚMERO	DATA	FEDE RAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4820/1996	08/12/2015		x	
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	002	2014/2018			x
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	004	01/02/2017 (tempo indeterminado)			x
CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM	27151	JULHO/2016	x		



# ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

### III. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

A ADOT tem por finalidade a formação técnica profissional, orientação educacional, cultural, esportiva e proteção ao trabalho dos adolescentes, capacitando-os e inserindo-os no mercado de trabalho adequado a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

### IV. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Os projetos desenvolvidos pela Entidade visam atender adolescentes que residem na zona urbana e rural de Sertãozinho e distrito de Cruz das Posses.

### V. ÁREA DE ATUAÇÃO / PÚBLICO ALVO

A Organização destina-se ao atendimento do segmento adolescente na faixa etária de 15 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, priorizando aqueles com necessidade de inserção no mercado de trabalho e em situação de risco pessoal e/ou social, do município de Sertãozinho e distrito de Cruz das Posses. Aos adolescentes de 15 a 16 anos que queiram se inscrever no projeto, são oferecidos cursos de Formação e Capacitação Profissional e Cidadania, para que, ao completarem 16 anos, possam ser encaminhados ao mercado de trabalho, priorizando as situações de risco e vulnerabilidade social, avaliadas segundo os encaminhamentos dos serviços socioassistenciais do Município, Poder Judiciário e Conselho Tutelar, bem como pela avaliação realizada pela equipe técnica da OSC, uma vez que o número de vagas oferecidas é insuficiente para atender a demanda.

Também faz parte desse universo as famílias dos adolescentes e a comunidade.

### VI. LOCAL DE ATENDIMENTO

**Rua:** Rua Álvaro Antônio Mossim, 185- Jd. Diamante  
**Telefones:** (16) 3942-6772 ou (16) 3947-6396

### VII. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A ADOT possui a capacidade para o atendimento de 140 adolescentes por ano.

### VIII. NÚMERO DE ATENDIDOS

A previsão para o ano de 2018 é o atendimento de 140 adolescentes, sendo duas turmas de 30 alunos no primeiro semestre, duas turmas de 30 alunos no segundo semestre e uma turma de 20 alunos pelo Projeto de Aprendizagem Profissional.

Cumprido esclarecer que, com o repasse objeto desta parceria, a previsão é para o atendimento de 80 adolescentes no ano.



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

### IX - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A ADOT é criada em 1992, por iniciativa da Sociedade Civil, como uma proposta de trabalho que possa assegurar à formação profissional, o ingresso no Mercado de trabalho formal e o desenvolvimento pessoal e formação para cidadania de adolescentes em situação de vulnerabilidade. A proposta nasce como uma alternativa ao trabalho explorado e uma possibilidade de assegurar direitos através da oferta de um trabalho protegido e a vigilância do desenvolvimento saudável dos adolescentes, conforme os princípios do ECA.

Através da parceria com grandes empresas do município, são oferecidos postos de trabalho e recursos para a preparação e formação profissional destes jovens.

Ao longo de sua história, motivada pelas atualizações legais, bem como de avaliações e experiências construídas a partir do acompanhamento dos adolescentes, a ADOT aprimora o seu projeto e, atualmente, enquadra-se como Instituição de Proteção Social Básica, com a oferta dos serviços de formação e de convivência de adolescentes, além de Instituição de Aprendizagem Profissional, reconhecida pelo Ministério do Trabalho, através do Cadastro Nacional de Aprendizagem.

Para a complementação de suas atividades, a ADOT recebe recurso Municipal e Estadual, através da parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e CMAS. Tem também como fontes de recurso as parcerias com as empresas do município, doações e participação em festas, bingos e demais ações para angariar fundos.

### X. JUSTIFICATIVA

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Constituição Federal de 1988, estabelecem a **idade mínima de 16 (dezesesseis) anos para a admissão** ao trabalho, executando-se a condição de aprendiz (art. 27, parágrafo 5º, inciso II e III). Tais direitos foram estabelecidos e estão regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Capítulo V do "Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho".

Tendo em vista o contraste da legislação brasileira com a realidade em que vivem nossas crianças e adolescentes, onde são explorados e desprotegidos no trabalho, e que o "direito colocado" na legislação não consegue por si só garantir sua eficácia, o qual é capaz de formular valores, mas não alterar a realidade histórica que só será transformada através das conquistas sociais. Isto leva-nos a pensar que hoje em nossa sociedade a eliminação do trabalho adolescente desprotegido é uma utopia.

Para que ocorra a transformação desta realidade torna-se necessário que crianças e adolescentes não precisem trabalhar, e para isso, são necessárias políticas de geração de renda mais igualitárias, e de educação ao alcance de todos.

Na verdade gostaríamos que nenhuma criança e adolescente necessitasse trabalhar, mas o real, contrasta com o ideal, por isso, nossa proposta é trabalhar com o possível, procurando intervir no modo de vida que envolve os adolescentes das camadas populares, que os levam a inserir-se no



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

mercado de trabalho sem nenhum preparo mantendo e/ou reforçando as contradições entre capital e trabalho.

A atuação das forças sociais ativas no município de **Sertãozinho**, não fugindo à sua responsabilidade na organização da sociedade em que são produzidas as condições de exploração, procura garantir através da **ADOT**, os direitos dos adolescentes trabalhadores que fazem parte do programa, aderindo aos seus interesses na conjugação “trabalho”, “educação” e “cidadania”.

### XI. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

**Título do Projeto:** Jovem Cidadão

**Serviço:** Proteção Social Básica

**Segmento:** Adolescente

**Faixa Etária:** 15 a 17 anos e 11 meses

**Sexo:** Feminino/Masculino

**Regime de Atendimento:**

- Idade entre 15 e 17 anos e 11 meses;
- Estar matriculado e frequentando a escola;
- Ser residente do município de Sertãozinho ou Cruz das Posses;
- Necessidade de inserção no mercado de trabalho;
- Vulnerabilidade social ou pessoal;
- Adolescentes de ambos os sexos
- Priorizar atendimento aos adolescentes, em situação de risco pessoal e/ou social, sendo estes encaminhados pelo Conselho Tutelar, Escolas, Instituições de Acolhimento, CREAS Sistema de Justiça e demais Instituições.

### XII. OBJETIVOS

#### 1. GERAL

Participar do processo de construção da cidadania do jovem através de sua proteção, formação e capacitação para ingresso no mundo do trabalho adequado à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

#### 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Construção de uma prática educativa que esteja de fato em concordância com o ECA,



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

- Adequar a profissionalização às diretrizes e bases da legislação educacional;
- Formação para o exercício da cidadania

### XIII - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Proteção Social a adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- Elaboração de Projeto de Vida e construção de autonomia

### XIV - DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1- Formação para o Mercado de Trabalho e Cidadania através de atividades de profissionalização e convivência. Construção de habilidades na área administrativa.
- 2- Atendimento psicossocial ao adolescente e sua família, contribuindo para a construção de autonomia, socialização e acesso a direitos
- 3- Inserção do adolescente no mercado de trabalho através do programa de aprendizagem profissional e acompanhamento daqueles que já possuem o contrato de trabalho, com vistas à garantir direitos e acompanhar seu desenvolvimento pessoal.

### XV -DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS/ INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS METAS

Para a aferição das metas propostas, serão utilizados como indicadores:

- O aproveitamento das atividades desenvolvidas em sala de aula, através de métodos diferenciados de avaliação, como provas, trabalhos, avaliação pessoal e demais atividades que os educadores julgarem pertinentes;
- Avaliação da garantia de direitos e frequência escolar, através do acompanhamento realizado com a família e escolas;
- Avaliação das atividades através das reuniões de equipe mensais, coordenadas pelos profissionais do serviço social e psicologia;
- Avaliação do Programa de Aprendizagem através do instrumental de avaliação e roteiro de visita na empresa;
- Devolutiva proposta aos alunos e suas famílias, através de roteiro estruturado, no encerramento do Projeto.

### XVI. METODOLOGIA

#### Descrição dos Projetos a serem executados em 2018:

- PROJETO “JOVEM CIDADÃO”

Vagas: 60 (duas turmas de 30 alunos no ano)





## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

**Período:** 12 meses

**População Alvo:** Adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 15 a 17 anos e 11 meses, provenientes de famílias de baixa renda.

**Objetivo:** Preparar educacionalmente e profissionalmente os jovens através de Cursos de Formação para Cidadania e Capacitação Profissional desenvolvidos pela Entidade para, em sequência, inseri-los no mercado de trabalho.

**Financiadores:** -Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDS

-Prefeitura Municipal

-ADOT

- **PROJETO “AGENTE JOVEM” – (Necessária aprovação pelo CMDCA)**

**Vagas:** 60 (duas turmas de 30 alunos no ano)

**Período:** 12 meses

**População Alvo:** Adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 15 a 17 anos e 11 meses, provenientes de famílias de baixa renda.

**Objetivo:** Preparar educacionalmente e profissionalmente os jovens através de Cursos de Formação para Cidadania e Capacitação Profissional desenvolvidos pela Entidade, para em sequência inseri-los no mercado de trabalho

**Financiadores:** - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA

- ADOT

- **PROJETO “ADOT APRENDIZ”**

**Vagas:** Variável de acordo com as vagas oferecidas pelo mercado de trabalho (Previsão 20 vagas)

**Período:** 12 meses

**População Alvo:** Adolescentes de ambos os sexos, que já concluíram o curso de formação para o mercado de trabalho oferecido pela ADOT e estejam contratados na condição de “aprendiz”, exercendo função do arco ocupacional da área administrativa.

**Objetivo:** Formação profissional por meio de Programa de Aprendizagem, acompanhamento das atividades práticas nas empresas conveniadas.

**Financiadores:** -Empresas

-Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDS

-ADOT



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

### **-INSERCAO NO PROGRAMA DE CAPACITACAO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL**

Para participar do programa os adolescentes deverão inscrever-se em um cadastro na sede da Entidade, através de entrevistas devidamente agendadas com a equipe do Serviço Social. Após a inscrição dos interessados realiza-se seleção dos adolescentes para inclusão nos Projetos desenvolvidos pela Entidade de acordo com o número de vagas disponíveis, utilizando-se os seguintes critérios:

- Idade entre 15 e 16 anos;
- Matrícula e frequência escolar;
- Ser residente do município de Sertãozinho ou Cruz das Posses;
- Necessidade de inserção no mercado de trabalho;
- Interesse próprio do adolescente em aderir ao programa;
- Vulnerabilidade socioeconômica;
- Adolescentes de ambos os sexos.

Realizar-se-á após seleção:

- reuniões com adolescentes e pais e/ou responsáveis, para a conscientização dos objetivos da Entidade, bem como dos cursos oferecidos;
- reuniões com o empresariado de Sertãozinho, divulgando a proposta da Entidade, firmando parcerias para futura inserção dos adolescentes no mercado de trabalho;
- visitas domiciliares e acompanhamento junto às famílias dos adolescentes e encaminhamentos quando necessário.

### **-CURSO DE FORMAÇÃO PARA CIDADANIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Este curso será desenvolvido em período contrário às aulas do ensino regular, possuindo o propósito de preparar, capacitar e orientar os educandos precedentemente à inserção no mercado de trabalho, sendo composto pelas disciplinas de:

- Ética e Cidadania
- Técnicas Administrativas
- Comunicação e Expressão
- Matemática Financeira
- Informática Básica
- Desenvolvimento Humano



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

- Direitos e Mundo do Trabalho

**Duração:** Janeiro à Dezembro de 2018, subdivididos em 2 períodos (1º semestre e 2º semestre).

**Número de Alunos:** 02 turmas com 30 alunos cada turma.

### - INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

#### Formação Teórica Inicial Básica

Inicia-se com o contrato de trabalho na condição de Aprendiz, celebrado entre o adolescente, a empresa parceira e a ADOT, que figura como contratante. O adolescente gozará dos direitos previstos na legislação trabalhista e na Lei do Aprendiz, percebendo mensalmente como remuneração o equivalente ao salário mínimo/hora. A jornada de trabalho não poderá ultrapassar as 6 (seis) horas diárias, sendo vedada qualquer forma de compensação.

As 80 (oitenta) horas iniciais de contrato são exclusivamente de atividade teórica, desenvolvidas pela ADOT, na qual o adolescente irá adquirir as habilidades básicas para o trabalho. Esta etapa inicial será oferecida pelo Curso de Formação para o Mercado de Trabalho que já faz parte do projeto da Entidade.

#### Atividades Práticas na Empresa

Concluída a etapa inicial, o adolescente será encaminhado à empresa parceira para início das atividades prática, nas seguintes funções:

- **Agente, Assistente ou Auxiliar Administrativo:** Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística. Fazer atendimento de fornecedores e clientes, fornecer e receber informações sobre produtos e serviços, tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
- **Auxiliar de serviços de documentação, informação e pesquisa:** Organizar documentos e informações. Orientar usuários e os auxiliar a recuperação de dados e informações. Disponibilizar fonte de dados aos usuários. Providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo. Arquivar documentos, classificando-os segundo os critérios apropriados para armazená-los e conservá-los. Prestar serviços de comutação, alimentar base de dados e elaborar estatísticas. Executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, recuperar e preservar informações por meio digital ou papel.



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

- **Almoxarife e armazenista:** Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazer lançamentos da movimentação de entrada e saída, controlar estoque. Distribuir produtos e materiais a serem expedidos. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.
- **Contínuo:** Transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro da empresa, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários. Auxiliar a secretaria, operar equipamentos de escritórios, transmitir mensagens orais e escritas.

Durante a consecução das atividades práticas, o Aprendiz está obrigado, nos termos da legislação, a participar das atividades teóricas complementares, que serão desenvolvidas por professores capacitados no formato dos Módulos já citados, organizados da seguinte forma:

>. De segunda a quinta o adolescente irá desenvolver as atividades práticas na empresa, com a supervisão adequada de um responsável designado por esta e acompanhado pelas técnicas da Entidade.

>. Na sexta-feira, o adolescente deverá frequentar as atividades teóricas, que acontecerão na sede da ADOT. O momento de atividade teórica faz parte do contrato de trabalho celebrado e entra na jornada de trabalho do adolescente.

### Atividades Complementares

- Reuniões e visitas às empresas que solicitarem contratar educandos da ADOT, ou que já os tenham contratados, com o objetivo de analisar as condições gerais de trabalho;
- Encaminhamento e inserção no mercado de trabalho;
- Registro profissional em Carteira de Trabalho;
- Realização de exame admissional de saúde através de parcerias, de acordo com a solicitação das empresas;
- Realização de contrato com empresas que demonstrarem interesse em contratar os educandos, desde que a mesma ofereça condições adequadas de trabalho em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- Fiscalização do compromisso da Empresa em oferecer postos de trabalho profissionalizantes aos adolescentes, assumido perante a Entidade;
- Acompanhamento de adolescentes no processo de inserção, permanência e desligamento do mercado de trabalho;
- Oferecer apoio profissional e reforço escolar para adolescentes que for constatada necessidade;
- Reuniões com empresários;



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

- Atendimento constante às famílias através de visitas, reuniões, atendimentos grupais e individuais;
- Encaminhamento das famílias e/ou adolescentes a recursos sociais da comunidade (UBSs, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, demais ONGs e programas do município).
- Reuniões semestrais com empresas contratantes;
- Realização de entrevistas e atendimentos com a demanda;
- Acompanhamento individual de casos;
- Auxílio de Bolsa-de-Estudo de 30% sob o valor de cursos técnicos-profissionalizantes, necessários ao aperfeiçoamento profissional do educando;
- Reunião mensal com Equipe Técnica;
- Trabalho de grupo (psicológico) com a família dos adolescentes;
- Realização no final do ano de reunião festiva entre os adolescentes inseridos no mercado de trabalho e os que encerraram os cursos.

### XVII. ETAPAS DE EXECUÇÃO

	Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Inscrição dos Adolescentes e seleção conforme critérios da ADOT	X	x				x	x					
2	Atendimento e apoio psicossocial aos adolescentes e suas famílias.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Reunião com a Equipe Multidisciplinar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Reunião com Empresários		X			X			X			X	
5	Planejamento e Oferta do Curso de Capacitação e Atividades teóricas do Programa de Aprendizagem.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E  
PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR**

	Acompanhamento das atividades práticas nas empresas.												
6	Avaliação		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**XVIII. RECURSOS HUMANOS**

**1. Recursos Humanos Existentes**

Nº	Nome	Cargo	Formação	Função	Carga Horária/Semanal	Vínculo Empregatício
1	-----	Diretoria Voluntária	-----	-----	-----	Voluntário
1	Lívia Valim Nicolino	Assistente Social	Ens. Superior	Técnica Responsável	10 h	Prestador de Serviços
1	Josiane Pereira Vitória	Func. Administrativo	Ens. Médio	Administração/Recepção	40 h	CLT
1	Cíntia Roberta Mazer Domenici	Func. Administrativo	Ens. Superior	Financeiro	10h	CLT
1	Edléia Francisco de Azevedo	Serv. Gerais	Ensino Médio	Manter a limpeza	30 h	CLT

**2. Recursos Humanos Necessários**

Quantidade	Cargo	Formação	Função	Carga Horária/Semanal	Vínculo Empregatício
01	Prof. Português	Ens. Superior	EDUCADOR	2 h	Prestador de Serviços
01	Prof. Matemática	Ens. Superior	EDUCADOR	2 h	Prestador de Serviços



93

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E  
PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR**

01	Prof. Informática	Ens. Superior	EDUCADOR	3 h	Prestador de Serviços
01	Prof. Técnicas Adm.	Ens. Superior	EDUCADOR	3 h	Prestador de Serviços
01	Prof. Ética e Cidadania	Ens. Superior	EDUCADOR	2 h	Prestador de Serviços
01	Prof. Legislação	Ens. Superior	EDUCADOR	2h	Prestador de Serviços
02	Educador Aprendiz	Ens. Superior	EDUCARDOR	2h	Prestador de Serviços
01	Psicóloga	Ens. Superior	Psicóloga	20h	Prestador de Serviços
01	Contador	Ens. Superior	Contabilidade	10h	Prestador de Serviços

**XIX. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Recursos</b>	<b>Total</b>
Próprio	R\$ 118.200,00
Estadual	R\$ 79.951,18
Contra Partida	R\$ 15.990,23
Municipal	R\$ 42.000,00

<b>DESPESAS</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>	<b>CUSTO ANUAL</b>
Recursos Humanos	R\$ 10309,99	R\$ 123719,88
Alimentação	R\$ 400,00	R\$ 4800,00
Material de Consumo	R\$ 300,00	R\$ 3600,00
Aluguel	Jan. R\$ 3.584,36/ Fev.-Dez. R\$ 3.584,15	R\$ 43.010,01
Serviço de Terceiros	R\$ 1320,20	R\$ 158402,40
Uniformes	R\$ 540,00 (2 meses)	R\$ 1080,00
Manutenção	R\$ 300,00	R\$ 3600,00



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E  
PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR**

Pagamento dos Aprendizes	R\$ 5040,96	R\$60491,52
Total		256141,41

**OBS: Trata-se de uma previsão de receita e despesas. Os valores do Recurso Próprio poderão oscilar.**

**XX- CRONOGRAMA FÍSICO**

**Ex.: Objeto: Promover Atividades de Convivência e Formação Profissional para adolescentes**

Cronograma de Execução (Metas e Etapas)							
Meta	Etapas	Descrição das Metas e Etapas	Indicador Físico		Duração		Valor
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
1, 2, 3	1 à 6	<b>Estruturação e Coordenação do Projeto</b>					
		Prédio/Estrutura	Aluguel	1	1	12	R\$ 3.584,36
			Aluguel				R\$ 3.584,15
		Alimentação para os grupos de adolescentes	Lanche	1	1	12	R\$ 343,33
				30 beneficiários			
1,2,3	1 à 6	<b>Atividades de Desenvolvimento Humano</b> Ações de fortalecimento da autonomia, convivência e atendimento individual.	Psicólogo	1	1	12	R\$ 1301,09
1	1,3,5,6	<b>Curso de Formação para o Mercado de Trabalho</b>					
		Disciplina Etica e Cidadania	Educador	1	1	12	R\$242,20
		Comunicação e Expressão	Educador	1	1	12	R\$242,20
		Técnicas Administrativas	Educador	1	1	12	R\$ 295,20
		Matemática Comercial	Educador	1	1	12	R\$242,20
		Informática	Educador	1	1	12	R\$ 295,20
		Direitos e Mundo do Trabalho	Educador	1	1	12	R\$242,20
3	4,5,6	<b>Atividade teórica do Programa de Aprendizagem Profissional</b>					



# ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

	Atividade teórica voltada ao arco ocupacional da administração de empresas e atividades socioeducativas de formação para a cidadania	Educador	2	1 1	12 12	R\$242,20
<b>TOTAL DOS PROJETOS CONVENIADOS</b>						<b>R\$ 130.941,41</b>

## XXI- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

### RECURSO ESTADUAL

#### a) PESSOAL E ENCARGOS

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qu anti dade	Salário	Total Mensal	Total Anual	Recurso
								Concedente
1,2,3	1 à 6	Fun.Administrativo I (complementação)	CLT	1	R\$ 1204,68	R\$ 1204,68	R\$ 14.456,16	R\$ 14.456,16
		Fun.Administrativo II (complementação)		1	R\$ 1280,88	R\$ 831,38	R\$ 9.976,56	R\$ 9.976,56
		Psicóloga		1	R\$ 1301,09	R\$ 902,88	R\$ 10.834,56	R\$ 10.834,56
		Educadores I Educadores II	Prestadores de Serviços	6 2	R\$242,20 R\$ 295,20	R\$242,20 R\$ 295,20	R\$ 17.438,40 R\$ 7.084,80	R\$ 17.438,40 R\$ 7.084,80
<b>SUBTOTAL</b>								<b>R\$ 59.790,48</b>

#### c) SERVIÇOS DE TERCEIROS/ ALUGUEL

Meta	Etapa Fase	Descrição Detalhada	Quanti dade	Unidade de Fonecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos Concedentes
1,2,3	1a6	Aluguel da estrutura adequada às atividades em grupo (complementação)	1	Meses	R\$ 799,95	R\$ 9598,30	R\$ 9598,30
			11	Meses	R\$ 799,85		
1,2,3	1a6	Serviços de Terceiros: Serviço de Contabilidade necessário à manutenção dos contratos de trabalho, contratação e demissão de funcionários e adolescentes aprendizes, folha de pagamento, folha de pagamento dos funcionários e aprendizes, recolhimento de FGTS,	12	meses	R\$ 880,20	R\$10.562,40	R\$10.562,40



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

	INSS. 13°, Férias: Escritório ORTEC Contabilidade.			
<b>SUBTOTAL</b>				R\$ 20.160,70    R\$ 20.160,70

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Meta	Etapa Fase	Jan.	Fev.	Mar.	Abril	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total da Meta
1,2,3	1 à 6	R\$ 2.938,94	R\$ 35.267,28											
2,3	1 e 3	R\$2043,60	R\$ 24.523,20											
1,2,3	1 à 6	R\$ 799,95	R\$ 799,85	R\$ 9.598,30										
		R\$880,20	R\$10.562,40											
<b>Total</b>		R\$ 6.662,69	R\$ 6.662,59	R\$ 79.951,18										

### CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO

#### a) PESSOAL E ENCARGOS

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Quantidade	Salário	Total Mensal	Total Anual	Recurso
								Concedente
1,2,3	1 à 6	Psicólogo (Complementação)	Prestador de Serviços	1	R\$ 1301,09	R\$ 398,21	R\$ 4.778,52	R\$4.778,52
<b>SUBTOTAL</b>							R\$ 4.778,52	R\$ 4.778,52

#### b) SERVIÇOS DE TERCEIROS/ ALUGUEL

Meta	Etapa Fase	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade de Fonecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos Concedentes
1,2,3	1 à 6	Aluguel da estrutura adequada às atividades em grupo (complementação)	1	Meses	R\$ 934,41	R\$ 934,41	R\$ 934,41
			11	Meses	R\$ 934,30	R\$ 10.277,30	R\$ 10.277,30



22

## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

	R\$ 11.211,71	R\$ 11.211,71
<b>SUBTOTAL</b>		

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Meta	Etapa Fase	Jan.	Fev.	Mar.	Abril	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total da Meta
1,2,3	1 à 6	R\$ 398,21	R\$ 4.778,52											
1,2,3	1 à 6	R\$ 934,41	R\$ 934,30	R\$ 11.211,71										
<b>Total</b>		R\$ 1.332,62	R\$ 1.332,51	R\$ 15.990,23										

### RECURSO MUNICIPAL

#### a) PESSOAL E ENCARGOS

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Quantidade	Salário	Total Mensal	Total Anual	Recurso
								Concedente
1	1 à 6	Serviços Gerais	CLT	1	R\$ 965,00	R\$ 575,00	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
		Contador	Prestador de Serviços	1	R\$ 945,00	R\$ 685,00	R\$ 8.220,00	R\$ 8.220,00
<b>SUBTOTAL</b>							R\$ 15.120,00	R\$ 15.120,00

#### b) ALIMENTAÇÃO

Meta	Etapa Fase	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade de Fonecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos Concedentes
1,2,3	2,3,5	Alimentação: Lanche oferecido aos alunos e familiares durante a execução das atividades, reuniões, incluindo eventuais confraternizações e grupos de convivência.	12 meses	*produtos em anexo	R\$ 343,33	R\$ 4.119,96	R\$ 4.119,96



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

23

	Material de Consumo: necessário ao desenvolvimento das atividades	12 meses		R\$200,00	R\$2.400,00	R\$ 2.400,00
	Uniforme	60 camisetas	Unidade	R\$ 1080,00	R\$ 1080,00	R\$ 1080,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$7.599,96</b>

### c) SERVIÇOS DE TERCEIROS

Meta	Etapa Fase	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade de Fonecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos Concedentes
1,2,3	1 à 6	Aluguel (complementação)	1		R\$1185,04	R\$1185,04	R\$1185,04
			11	Meses	R\$ 1.165,00	R\$ 12.815,00	R\$ 12.815,00
		Serviços de Telefone e Internet	12		R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
		Energia Eétrica	12		R\$ 200,00	R\$2400,00	R\$2400,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 13980,00</b>	<b>R\$ 19.280,04</b>

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Meta	Etapa Fase	Jan.	Fev.	Mar.	Abril	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total da Meta
1	1 à 6	R\$575,00	R\$6900,00											
1	1 à 6	R\$685,00	R\$8220,00											
1,2,3	2,3,5	R\$343,33	R\$ 4.119,96											
1,2,3	2,3,5	R\$200,00	R\$2400,00											
1,2,3	2,3,5	-	-	R\$540,00	-	-	-	-	R\$540,00	-	-	-	-	R\$1080,00
1,2,3	1 à 6	R\$1185,04	R\$1165,00	R\$14.000,04										



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

1,2,3	1 à 6	R\$24 0,00	R\$240 ,00	R\$24 0,00	R\$2880,00									
1,2,3	1 à 6	R\$20 0,00	R\$200 ,00	R\$20 0,00	R\$2400,00									
<b>Total</b>		R\$ 3.428, 37	R\$ 3408, 33	R\$ 3948, 33	R\$ 3408, 33	R\$ 3408, 33	R\$ 3408, 33	R\$ 3408, 33	R\$ 3948, 33	R\$ 3408, 33	R\$ 3408, 33	R\$ 3408, 33	R\$ 3408, 33	R\$ 42.000,00

### XXIII- INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**Início:** 02/01/2018

**Final:** 31/12/2018

### XXIV. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

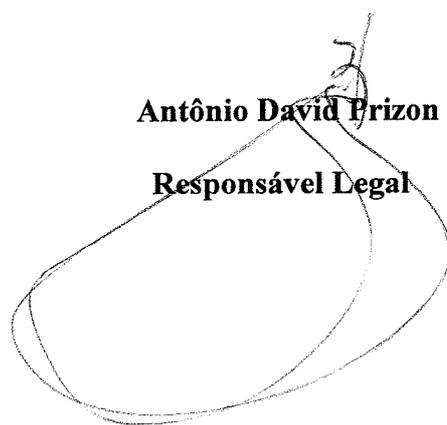
A avaliação do Projeto é importante porque além da necessidade de medir quantitativamente os ganhos e o alcance social do mesmo, pode representar um procedimento importante na correção dos rumos, com vistas ao seu aprimoramento. Os aspectos que envolvem a avaliação devem ser partilhados com todos os envolvidos no Projeto. Os resultados das ações desenvolvidas referem-se a todas as fases do Projeto, os quais poderão ser identificados através de: registros, entrevistas, relatórios, reuniões, fichas de avaliação, observações, análise de desempenho, mudanças no comportamento e melhoria dos indicadores sociais decorrentes da inclusão do jovem no mercado de trabalho e comportamentos na comunidade.

Para efeito de avaliação dos resultados do Projeto, serão construídos e ou definidos no conjunto da ação do Programa de Inclusão Social, os indicadores a serem alterados e os instrumentos de monitoramento e avaliação.

Sertãozinho, 23 de novembro de 2017.

  
**Livia Valim Nicolino**

**Técnica Responsável**

  
**Antônio David Prizon**

**Responsável Legal**



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO E A ADOT – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).**

O **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 744.812.078-68, carteira de identidade RG nº 4.660.710-9/SSP/SP, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Avenida José Ferreira dos Reis nº 179, e a **ADOT – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR**, inscrita no CNPJ n. 66.995.713/0001-40, com sede na Cidade e Comarca de Sertãozinho, na Rua Álvaro Antônio Mossin, 185, representada neste ato pelo seu presidente **ALMIR LAZARINI**, portador da cédula de identidade RG nº 3.117.040-7, e do CPF nº 074.098.778-04, residente e domiciliado na cidade de Sertãozinho na Rua Julio Bizio, 1068, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** No dia 06 de fevereiro de 2018, as partes acima celebraram TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de Chamamento Público, conforme publicação no Jornal Oficial em 14 de novembro de 2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que teve por objeto a execução de Projeto para **ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES, NA FAIXA ETÁRIA DE 15 A 17 ANOS E 11 MESES, ATRAVÉS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ENCAMINHAMENTO PARA O MERCADO DE TRABALHO – RECURSOS MUNICIPAIS**, pelo período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** De comum acordo as partes resolvem aditar a cláusula quarta do instrumento originário alterando sua redação da seguinte forma:

**“Cláusula quarta - Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência a contar do dia 02 de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018, conforme Plano de Trabalho apresentado.**

**Parágrafo Único:** - Desde que não haja manifestação de interesse de entidades na execução do mesmo projeto, o Município poderá prorrogar a vigência da parceria por igual período, por meio de termo aditivo, com a apresentação de novo Plano de Trabalho, a ser aprovado pela Secretaria





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Municipal de Assistência Social e Cidadania e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal”.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no TERMO DE COLABORAÇÃO original firmado entre as Partes, com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sertãozinho, 01 de março de 2018.

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADOT – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO**  
**ADOLESCENTE TRABALHADOR**  
**ALMIR LAZARINI**  
**PRESIDENTE**  
**ENTIDADE**

**Testemunhas:**

**Roberto Cruz Flores**  
Diretor do Depto. Atos Oficiais

**Carina Vieira Santos de Aquino**  
Escrutária – Atos Oficiais





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO E A ADOT – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).**

O **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 744.812.078-68, carteira de identidade RG nº 4.660.710-9/SSP/SP, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Avenida José Ferreira dos Reis nº 179, e a **ADOT – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR**, inscrita no CNPJ n. 66.995.713/0001-40, com sede na Cidade e Comarca de Sertãozinho, na Rua Álvaro Antônio Mossin, 185, representada neste ato pelo seu presidente **ALMIR LAZARINI**, portador da cédula de identidade RG nº 3.117.040-7, e do CPF nº 074.098.778-04, residente e domiciliado na cidade de Sertãozinho na Rua Julio Bizio, 1068, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

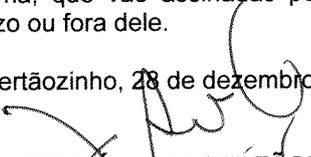
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** No dia 06 de fevereiro de 2018, as partes acima celebraram TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de Chamamento Público, conforme publicação no Jornal Oficial em 14 de novembro de 2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que teve por objeto a execução de Projeto para **ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES, NA FAIXA ETÁRIA DE 15 A 17 ANOS E 11 MESES, ATRAVÉS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ENCAMINHAMENTO PARA O MERCADO DE TRABALHO – RECURSOS MUNICIPAIS**, pelo período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Conforme pedido da organização, aprovado e deferido nos autos do processo 5236/2019, fica prorrogada a vigência do termo de colaboração, por igual período, ou seja, a contar do dia 01 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, conforme Plano de Trabalho em anexo aprovado pela Municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no TERMO DE COLABORAÇÃO original firmado entre as partes, com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sertãozinho, 28 de dezembro de 2018.

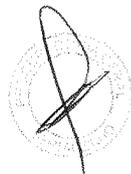
  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ADOT – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO**  
**ADOLESCENTE TRABALHADOR**  
**ALMIR LAZARINI**  
**PRESIDENTE**  
**ENTIDADE**

**TESTEMUNHAS:**

  
1. Roberto Cruz Flores  
Diretor do Depto. Atos Oficiais

  
2. Carina Vieira Santos de Aquino  
Escriturária





ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E  
PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

# PLANO DE TRABALHO

# ADOT

**Associação de Assistência e Proteção ao Adolescente  
Trabalhador - ADOT - Sertãozinho**

**2019**



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

### I. IDENTIFICAÇÃO

#### 1.1 Nome da OSC

**Associação de Assistência e Proteção ao Adolescente Trabalhador - ADOT**  
 Endereço: Rua Álvaro Antônio Mossim, 185 - Sertãozinho - SP CEP: 14.177-134  
 CNPJ: 66.995.713/0001-40.  
 Tel. (016) 3942-6772 Fax. (016) 3947-6396 E-mail: adotsert@ig.com.br

#### 1.2 Representante legal

**Nome: Almir Lazarini**

**RG: 117.040-70 SSP CPF: 074098778/04**

**Endereço: Rua Júlio Bízio n- 1068 - CP: 14.170.360 - Sertãozinho /SP**

**Cargo na OSC: Presidente**

**Período do Mandato: biênio 2018/2019**

#### 1.3 Técnica Responsável pelo Plano

**Nome: Fátima Sueli Valim Nicolino**

**CRESS - 20489**

**Tel. (016) 3942-6772**

**E-mail: adotsert@ig.com.br**

**Formação Profissional: Serviço Social**

**Função na OSC: Assistente Social**

### II - CREDENCIAMENTO DA OSC.

INSCRIÇÃO/CADASTRO	NÚMERO	DATA	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4820/1996	08/12/2015		X	
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	002	2014/2018			X
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	004	01/02/2017 (Tempo indeterminado)			X
CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM	27151	Júlio/2016	X		

46. 



# ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

## III . FINALIDADE ESTATUTÁRIA

A ADOT tem por finalidade a formação técnica profissional, orientação educacional, cultural, esportiva e proteção ao trabalho dos adolescentes, capacitando-os e inserindo-os no mercado de trabalho adequado a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

## IV. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

-- Os projetos desenvolvidos pela OSC visam atender adolescentes que residem na zona urbana e rural de Sertãozinho e distrito de Cruz das Posses.

## V. ÁREA DE ATUAÇÃO / PÚBLICO ALVO

A Organização destina-se ao atendimento do segmento adolescente na faixa etária de 15 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, priorizando aqueles com necessidade de inserção no mercado de trabalho e em situação de risco pessoal e/ou social, do município de Sertãozinho e distrito de Cruz das Posses. Aos adolescentes de 15 a 16 anos que queiram se inscrever no projeto, são oferecidos cursos de Formação e Capacitação Profissional e Cidadania, para que, ao completarem 16 anos, possam ser encaminhados ao mercado de trabalho, priorizando as situações de risco e vulnerabilidade social, avaliadas segundo os encaminhamentos dos serviços sócio assistenciais do Município, Poder Judiciário e Conselho Tutelar, bem como pela avaliação realizada pela equipe técnica da OSC, uma vez que o número de vagas oferecidas é insuficiente para atender a demanda.

Também faz parte desse universo as famílias dos adolescentes.

## VI. LOCAL DE ATENDIMENTO

**Rua:** Rua Álvaro Antônio Mossim, 185- Jd. Diamante

**Telefones:** (16) 3942-6772 e (16) 3947-6396

## VII. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A ADOT possui a capacidade para o atendimento de 140 adolescentes por ano.

## VIII. NÚMERO DE ATENDIDOS

A previsão para o ano de 2019 é o atendimento de 140 adolescentes, sendo duas turmas de 30 alunos no primeiro semestre, duas turmas de 30 alunos no segundo semestre e uma turma de 20 alunos pelo Projeto de Aprendizagem Profissional.

Cumprе esclarecer que a previsão as OSC é o atendimento de 80 adolescentes no mês.



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

### IX - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A ADOT é criada em 1992, por iniciativa da Sociedade Civil, como uma proposta de trabalho que possa assegurar a formação profissional, e a possibilidade do ingresso no Mercado de trabalho formal e o desenvolvimento pessoal e formação para cidadania de adolescentes em situação de vulnerabilidade. A proposta nasce como uma alternativa ao trabalho explorado e uma possibilidade de assegurar direitos através da oferta de um trabalho protegido e a vigilância do desenvolvimento saudável dos adolescentes, conforme os princípios do ECA.

Através da parceria com grandes empresas do município, são oferecidos postos de trabalho e recursos para a preparação e formação profissional destes jovens.

Ao longo de sua história, motivada pelas atualizações legais, bem como de avaliações e experiências construídas a partir do acompanhamento dos adolescentes, a ADOT aprimora o seu projeto e, atualmente, enquadra-se como Instituição de Proteção Social Básica, com a oferta dos serviços de formação e de convivência de adolescentes, além de Instituição de Aprendizagem Profissional, reconhecida pelo Ministério do Trabalho, através do Cadastro Nacional de Aprendizagem.

Para a complementação de suas atividades, a ADOT recebe recurso Municipal e Estadual, através da parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e CMAS. Tem também como fontes de recurso as parcerias com as empresas do município, doações e participação em festas, bingos e demais ações para angariar fundos.

### X. JUSTIFICATIVA

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Constituição Federal de 1988, estabelecem a **idade mínima de 14 (catorze) anos para a admissão** ao trabalho, executando-se a condição de aprendiz (art. 227, parágrafo 3º, inciso I). Tais direitos foram estabelecidos e estão regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Capítulo V do "Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho".

Tendo em vista o contraste da legislação brasileira com a realidade em que vivem nossas crianças e adolescentes, onde são explorados e desprotegidos no trabalho, e que o "direito colocado" na legislação não consegue por si só garantir sua eficácia, o qual é capaz de formular valores, mas não alterar a realidade histórica que só será transformada através das conquistas sociais. Isto leva-nos a pensar que hoje em nossa sociedade a eliminação do trabalho adolescente desprotegido é uma utopia.

Para que ocorra a transformação desta realidade torna-se necessário que crianças e adolescentes não precisem trabalhar, e para isso, são necessárias políticas de geração de renda mais igualitárias, e de educação ao alcance de todos.

Apesar da legislação estabelecer a idade de 14 anos, a ADOT prioriza o atendimento a partir dos 15 anos, visto que a demanda nessa idade é grande e que a OSC entende que os adolescentes apresenta maturidade para a formação ao mercado de trabalho.



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

Na verdade gostaríamos que nenhuma criança e adolescente necessitasse trabalhar, mas o real, contrasta com o ideal, por isso, nossa proposta é trabalhar com o possível, procurando intervir no modo de vida que envolve os adolescentes das camadas populares, que os levam a inserir-se ao mercado de trabalho sem nenhum preparo mantendo e/ou reforçando as contradições entre capital e trabalho.

A atuação das forças sociais ativas no município de **Sertãozinho**, não fugindo à sua responsabilidade na organização da sociedade em que são produzidas as condições de exploração, procura garantir através da **ADOT**, os direitos dos adolescentes trabalhadores que fazem parte do programa, aderindo aos seus interesses na conjugação “**trabalho**”, “**educação**” e “**cidadania**”.

### XI. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

**Título do Projeto:** Jovem Cidadão

**Serviço:** Proteção Social Básica

**Segmento:** Adolescente

**Faixa Etária:** 15 a 17 anos e 11 meses

**Sexo:** Feminino/Masculino

**Regime de Atendimento:**

- Idade entre 15 e 17 anos e 11 meses;
- Estar matriculado e frequentando a escola;
- Ser residente do município de Sertãozinho ou Cruz das Posses;
- Necessidade de inserção no mercado de trabalho;
- Vulnerabilidade social ou pessoal;
- Adolescentes de ambos os sexos
- Priorizar atendimento aos adolescentes, em situação de risco pessoal e/ou social, sendo estes encaminhados pelo Conselho Tutelar, Escolas, Instituições de Acolhimento, CREAS Sistema de Justiça e demais Instituições.

### XII. OBJETIVOS

#### 1. GERAL

Participar do processo de construção da cidadania do jovem através de sua proteção, formação e capacitação para ingresso no mundo do trabalho adequado à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.



# ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Construção de uma prática educativa que esteja de fato em concordância com o ECA,
- Adequar a profissionalização às diretrizes e bases da legislação educacional;
- Formação para o exercício da cidadania

## XIII - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Proteção Social a adolescentes sendo que 50% em situação de vulnerabilidade social;
- Elaboração de Projeto de Vida e construção de autonomia á 30% dos atendidos.

## XIV- DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1- Formação para o Mercado de Trabalho e Cidadania através de atividades de profissionalização e convivência. Construção de habilidades na área administrativa à 95% dos adolescentes.
- 2- Atendimento psicossocial ao adolescente e sua família, contribuindo para a construção de autonomia, socialização e acesso a direitos à 50% dos atendidos no decorrer do ano de 2019.
- 3- Inserção do adolescente no mercado de trabalho através do programa de aprendizagem profissional e acompanhamento daqueles que já possuem o contrato de trabalho, com vistas à garantir direitos e acompanhar seu desenvolvimento pessoal, à 30% dos atendidos.

## XV -DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS/ INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS METAS

Para a aferição das metas propostas, serão utilizados como indicadores:

- O aproveitamento das atividades desenvolvidas em sala de aula, através de métodos diferenciados de avaliação, como provas, trabalhos, avaliação pessoal e demais atividades que os educadores julgarem pertinentes;
- Avaliação da garantia de direitos e frequência escolar, através do acompanhamento realizado com a família e escolas;
- Avaliação das atividades através das reuniões de equipe mensais, coordenadas pelos profissionais do serviço social e psicologia;
- Avaliação do Programa de Aprendizagem através do instrumental de avaliação e roteiro de visita na empresa;
- Devolutiva proposta aos alunos e suas famílias, através de roteiro estruturado, no encerramento do Projeto.



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

### XVI. METODOLOGIA

#### Descrição dos Projetos a serem executados em 2019:

##### □ PROJETO “JOVEM CIDADÃO”

**Vagas:** 60 (duas turmas de 30 alunos no ano)

**Período:** 12 meses

**População Alvo:** Adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 15 a 17 anos e 11 meses, provenientes de famílias de baixa renda.

**Objetivo:** Preparar educacionalmente e profissionalmente os jovens através de Cursos de Formação para Cidadania e Capacitação Profissional desenvolvidos pela Entidade para, em sequência, inseri-los no mercado de trabalho.

##### □ PROJETO “AGENTE JOVEM”

**Vagas:** 60 (duas turmas de 30 alunos no ano)

**Período:** 12 meses

**População Alvo:** Adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 15 a 17 anos e 11 meses, provenientes de famílias de baixa renda.

**Objetivo:** Preparar educacionalmente e profissionalmente os jovens através de Cursos de Formação para Cidadania e Capacitação Profissional desenvolvidos pela Entidade, para em sequência inseri-los no mercado de trabalho

##### □ PROJETO “ADOT APRENDIZ”

**Vagas:** Variável de acordo com as vagas oferecidas pelo mercado de trabalho (Previsão 20 vagas)

**Período:** 12 meses

**População Alvo:** Adolescentes de ambos os sexos, que já concluíram o curso de formação para o mercado de trabalho oferecido pela ADOT e estejam contratados na condição de “aprendiz”, exercendo função do arco ocupacional da área administrativa.

**Objetivo:** Formação profissional por meio de Programa de Aprendizagem, acompanhamento das atividades práticas nas empresas conveniadas.



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

### -INSERCAO NO PROGRAMA DE CAPACITACAO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL

Para participar do programa os adolescentes deverão inscrever-se em um cadastro na sede da OSC, através de entrevistas devidamente agendadas com a equipe do Serviço Social. Após a inscrição dos interessados realiza-se seleção dos adolescentes para inclusão nos Projetos desenvolvidos pela OSC de acordo com o número de vagas disponíveis, utilizando-se os seguintes critérios:

- Idade entre 15 e 16 anos;
- Matrícula e frequência escolar;
- Ser residente do município de Sertãozinho ou Cruz das Posses;
- Necessidade de inserção no mercado de trabalho;
- Interesse próprio do adolescente em aderir ao programa;
- Vulnerabilidade socioeconômica;
- Adolescentes de ambos os sexos.

Realizar-se-á após seleção:

- Reuniões com adolescentes e pais e/ou responsáveis, para a conscientização dos objetivos da Entidade, bem como dos cursos oferecidos;
- Reuniões com o empresariado de Sertãozinho, divulgando a proposta da Entidade, firmando parcerias para futura inserção dos adolescentes no mercado de trabalho;
- Visitas domiciliares e acompanhamento junto às famílias dos adolescentes e encaminhamentos quando necessário.

### -CURSO DE FORMAÇÃO PARA CIDADANIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Este curso será desenvolvido em período contrário às aulas do ensino regular, possuindo o propósito de preparar, capacitar e orientar os educandos precedentemente à inserção no mercado de trabalho, sendo composto pelas disciplinas de:

- Ética e Cidadania
- Técnicas Administrativas
- Comunicação e Expressão
- Matemática Financeira
- Informática Básica
- Desenvolvimento Humano
- Direitos e Mundo do Trabalho

**Duração:** Janeiro à Dezembro de 2019, subdivididos em 2 períodos (1º semestre e 2º semestre).

**Número de Alunos:** 02 turmas com 30 alunos cada turma.



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

### - INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

#### **Formação Teórica Inicial Básica**

Inicia-se com o contrato de trabalho na condição de Aprendiz, celebrado entre o adolescente, a empresa parceira e a ADOT, que figura como contratante. O adolescente gozará dos direitos previstos na legislação trabalhista e na Lei do Aprendiz, percebendo mensalmente como remuneração o equivalente ao salário mínimo/hora. A jornada de trabalho não poderá ultrapassar as 6 (seis) horas diárias, sendo vedada qualquer forma de compensação.

As 80 (oitenta) horas iniciais de contrato são exclusivamente de atividade teórica, desenvolvidas pela ADOT, na qual o adolescente irá adquirir as habilidades básicas para o trabalho. Esta etapa inicial será oferecida pelo Curso de Formação para o Mercado de Trabalho que já faz parte do projeto da OSC.

#### **Atividades Práticas na Empresa**

Concluída a etapa inicial, o adolescente será encaminhado à empresa parceira para início das atividades prática, nas seguintes funções:

- **Agente, Assistente ou Auxiliar Administrativo:** Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística. Fazer atendimento de fornecedores e clientes, fornece e recebe informações sobre produtos e serviços, tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
- **Auxiliar de serviços de documentação, informação e pesquisa:** Organizar documentos e informações. Orientar usuários e os auxiliar a recuperação de dados e informações. Disponibilizar fonte de dados aos usuários. Providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo. Arquivar documentos, classificando-os segundo os critérios apropriados para armazena-los e conserva-los. Prestar serviços de comutação, alimentar base de dados e elaborar estatísticas. Executar tarefas relacionadas cm a elaboração e manutenção de arquivos, recuperar e preservar informações por meio digital ou papel.
- **Almoxarife e armazenista:** Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazer lançamentos da movimentação de entrada e saída, controlar estoque. Distribuir produtos e materiais a serem expedidos. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.
- **Contínuo:** Transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro da empresa, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários. Auxiliar a secretaria, operar equipamentos de escritórios, transmitir mensagens orais e escritas.



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

Durante a consecução das atividades práticas, o Aprendiz está obrigado, nos termos da legislação, a participar das atividades teóricas complementares, que serão desenvolvidas por professores capacitados no formato dos Módulos já citados, organizados da seguinte forma:

- >. De segunda a quinta o adolescente irá desenvolver as atividades práticas na empresa, com a supervisão adequada de um responsável designado por esta e acompanhado pelas técnicas da OSC.
  
- >. Na sexta-feira, o adolescente deverá frequentar as atividades teóricas, que acontecerão na sede da ADOT. O momento de atividade teórica faz parte do contrato de trabalho celebrado e entra na jornada de trabalho do adolescente.

### **Atividades Complementares**

- Reuniões e visitas às empresas que solicitem contratar educandos da ADOT, ou que já os tenham contratados, com o objetivo de analisar as condições gerais de trabalho;
- Encaminhamento e inserção no mercado de trabalho;
- Registro profissional em Carteira de Trabalho;
- Realização de exame admissional de saúde através de parcerias, de acordo com a solicitação das empresas;
- Realização de contrato com empresas que demonstrarem interesse em contratar os educandos, desde que a mesma ofereça condições adequadas de trabalho em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- Fiscalização do compromisso da Empresa em oferecer postos de trabalho profissionalizantes aos adolescentes, assumido perante a OSC;

---

- Acompanhamento de adolescentes no processo de inserção, permanência e desligamento do mercado de trabalho;
- Oferecer apoio profissional e reforço escolar para adolescentes que for constatada necessidade;
- Reuniões com empresários;
- Atendimento constante às famílias através de visitas, reuniões, atendimentos grupais e individuais;
- Encaminhamento das famílias e/ou adolescentes a recursos sociais da comunidade (UBS, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, demais ONGs e programas do município).
- Reuniões semestrais com empresas contratantes;
- Realização de entrevistas e atendimentos com a demanda;
- Acompanhamento individual de casos;
- Auxílio de Bolsa-de-Estudo de 30% sob o valor de cursos técnicos profissionalizantes, necessários ao aperfeiçoamento profissional do educando;
- Reunião mensal com Equipe Técnica;



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

- Trabalho de grupo (psicológico) com a família dos adolescentes;
- Realização no final do ano de reunião festiva entre os adolescentes inseridos no mercado de trabalho e os que encerraram os cursos.

### XVII - ETAPAS DE EXECUÇÃO

	Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Inscrição dos Adolescentes e seleção conforme critérios da ADOT	X	X				X	X					
2	Atendimento e apoio psicossocial aos adolescentes e suas famílias.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Reunião com a Equipe Multidisciplinar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Reunião com Empresários		X			X			X			X	
5	Planejamento e Oferta do Curso de Capacitação e Atividades teóricas do Programa de Aprendizagem.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Acompanhamento das atividades práticas nas empresas.												
6	Avaliação		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



15

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E  
PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR**

**XVIII - RECURSOS HUMANOS**

**1. Recursos Humanos Existentes**

Nº	Nome	Cargo	Formação	Função	Carga Horária Semanal	Vínculo Empregatício
1	-----	Diretoria Voluntária	-----	-----	----- -	Voluntário
1	Fátima Sueli Valim Nicolino	Assistente Social	Ens. Superior	Técnica Responsável	10 h	Prestador de Serviços
1	Josiane Pereira Vitória	Func. Administrativo II	Ens. Médio	Administração/ Recepção	40 h	CLT
1	Cíntia Roberta Mazer Domenici	Func. Administrativo I	Ens. Superior	Financeiro	10h	CLT
1	Gisele Aparecida Pereira Vitoria	Serv. Gerais	Ensino Médio	Serviços gerais	30 h	CLT

**2. Recursos Humanos Necessários**

Quantidade	Cargo	Formação	Função	Carga Horária Semanal	Vínculo Empregatício
01	Prof. Português	Ens. Superior	EDUCADOR	4 h	Prestador Serviços
01	Prof. Matemática	Ens. Superior	EDUCADOR	4 h	Prestador Serviços
01	Prof. Informática	Ens. Superior	EDUCADOR	6 h	Prestador Serviços
01	Prof. Técnicas Adm.	Ens. Superior	EDUCADOR	6 h	Prestador Serviços
01	Prof. Ética e Cidadania	Ens. Superior	EDUCADOR	4 h	Prestador Serviços
01	Prof. Legislação	Ens. Superior	EDUCADOR	4h	Prestador Serviços
02	Educador Aprendiz	Ens. Superior	EDUCADOR	4h	Prestador Serviços
01	Psicóloga	Ens. Superior	PSICÓLOGA	20h	Prestador Serviços



16

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E  
PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR**

01	Contador I	Ens. Superior	Contabilidade	10h	Prestador Serviços
01	Contador II	Ens. Superior	Contabilidade	10h	Prestador Serviços
01	Funcionário Administrativo I	Ensino Superior	Administração	20h	Prestador Serviços
01	Funcionário Administrativo II	Ensino Médio	Recepcionista e Auxiliar Administrativo	40h	Prestador Serviços
01	Serviços Gerais	Ensino Fundamental	Auxiliar Limpeza	30h	Prestador Serviços

**XIX - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Recursos</b>	<b>Total</b>
Próprio	118.200,00
Estadual	79.951,18
Contra Partida	15.990,23
Municipal	42.000,00
Emenda Parlamentar	36.000,00

<b>DESPESAS</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>	<b>CUSTO ANUAL</b>
Recursos Humanos	10.309,99	123.719,88
Alimentação	400,00	4.800,00
Material de Consumo	300,00	3.600,00
Aluguel	3.950,00	47.400,00
Serviço de Terceiros	1.320,20	158.402,40
Uniformes (2 meses/orçamento anexo)	540,00	1.080,00
Manutenção	300,00	3.600,00
Pagamento dos Aprendizes	5.040,96	60.491,52
Total		260.533,80

**OBS: Trata-se de uma previsão de receita e despesas. Os valores do Recurso Próprio poderão oscilar.**



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

### XX – CRONOGRAMA FÍSICO

**Ex.: Objeto:** Promover Atividades de Convivência e Formação Profissional para adolescentes

Cronograma de Execução (Metas e Etapas)									
Meta	Etapas	Descrição das Metas e Etapas	Indicador Físico		Duração		Valor Mensal	Valor anual	Valor conced
			Unidade	Quantidade	Início	Término			
1,2,3	1 à 6	<b>Estruturação e Coordenação do Projeto</b> Prédio/Estrutura	Aluguel	1	1	12	RS3.950,00	RS47.400,00	RS39.609,69
1,2,3	1 à 6	<b>Atividades de Desenvolvimento Humano</b> Ações de fortalecimento da autonomia, convivência e atendimento individual.	Psicólogo	1	1	12	RS1.701,09	RS20.413,08	RS20.413,08
1	1,3,5,6	<b>Curso de Formação para o Mercado de Trabalho</b> Disciplina Ética e Cidadania Comunicação e Expressão Técnicas Administrativas Matemática Comercial Informática Direito do trabalho	Educador	1	1	12	RS484,40	RS5.812,80	RS5.812,80
			Educador	1	1	12	RS484,40	RS5.812,80	RS5.812,80
			Educador	1	1	12	RS590,40	RS7.084,80	RS7.084,80
			Educador	1	1	12	RS484,40	RS5.812,80	RS5.812,80
			Educador	1	1	12	RS590,40	RS7.084,80	RS7.084,80
			Educador	1	1	12	RS484,40	RS5.812,80	RS5.812,80
3	4,5,6	<b>Atividade teórica do Programa de Aprendizagem Profissional</b> Atividade teórica voltada ao arco ocupacional Da administração de empresas e atividades socioeducativas de formação para a cidadania	Educador	2	1	12	RS484,40	RS5.812,80	RS5.812,80
1,2,3	1 à 6	Serviços de contabilidade necessário à manutenção dos contratos de trabalho, contratação e demissão de funcionários e adolescentes aprendizes, folha de	Serviços de terceiros	1	1	12	RS 880,20	RS10.562,40	RS10.562,40



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

		pagamento dos funcionários e aprendizes. (ORTEC)								
1,2,3	1 à 6	FUNC. Administ. I	Administrativo	1	1	12	RS1.660,34	RS19.924,08	RS19.924,08	
1,2,3	1 à 6	FUNC Administ. II	Escriturário	1	1	12	RS1.280,88	RS15.370,53	RS9.308,64	
1,2,3	1 à 6	Serviços Gerais	Auxiliar de Limpeza	1	1	12	RS965,00	RS11.580,00	RS6.900,00	
1,2,3	1 à 6	Uniforme	Camisetas	120	3	8	RS2.160,00.	RS2.160,00	RS1.080,00	
1,2,3	1 à 6	Alimentação	Lanches	140	1	12	RS696,32	RS8.355,84	RS7.009,92	
1,2,3	1 à 6	Contador (Prizon)	Prestador de Serviço	1	1	12	RS945,00	RS11.340,00	RS8.220,00	
1,2,3	1 à 6	Internet	Internet	1	1	12	RS319,00	RS3.828,00	RS2.880,00	
1,2,3	1 à 6	Energia Eletrica	Energia	1	1	12	RS300,00	RS3.600,00	RS2.400,00	
1,2,3	1 à 6	Consumo	Gêneros de Limpeza	1	1	12	RS292,5	RS3.510,00	RS2.264,54	
<b>TOTAL DO PROJETO</b>									<b>RS173.941,41</b>	

### XXI- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

#### RECURSO ESTADUAL

#### a) PESSOAL E ENCARGOS

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qtde	Salário	Total Mensal	Total Anual	Recurso Concedente
1.2.3	1 a 6	Administrativo (complementação)	CLT	1	1.660,34	1.660,34	19.924,08	15.124,08
		Administrativo II (complementação)	CLT	1	1.280,88	1.280,88	15.370,56	9.308,64
		Psicóloga	Prestadores de Serviço	1	1.701,09	1.701,09	20.403,08	10.834,56
		Educadores I	Prestadores de Serviço	6	242,20	1453,20	17.438,40	17.438,40
		Educadores II	Prestadores de Serviço	2	295,20	590,40	7.084,80	7.084,80
<b>SUBTOTAL</b>								<b>59.790,48</b>



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

### b) SERVIÇOS DE TERCEIROS/ ALUGUEL

Meta	Etapa Fase	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade de Fonecimento	Custo MENSAL	Custo ANUAL	Recursos Concedentes
1,2,3	1a6	Aluguel da estrutura adequada às atividades em grupo (Complementação)	1	Meses	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00	R\$ 799,95
			11	Meses	R\$ 3.950,00	R\$43.450,00	R\$ 8.798,35
1,2,3	1a6	Serviços de Terceiros: Serviço de Contabilidade necessário à manutenção dos contratos de trabalho, contratação e demissão de funcionários e adolescentes aprendizes, folha de pagamento, folha de pagamento dos funcionários e aprendizes, recolhimento de FGTS, INSS, 13º, Férias: Escritório ORTEC Contabilidade.	12	Meses	R\$ 880,20	R\$10.562,40	R\$ 10.562,40
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 57.962,40</b>	<b>R\$ 20.160,70</b>

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO RECURSO ESTADUAL

Meta	Etapa Fase	Jan.	Fev.	Mar.	Abril	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total da Meta
1,2,3	1 à 6	2.938,94	2.938,94	2.938,94	2.938,94	2.938,94	2.938,94	2.938,94	2.938,94	2.938,94	2.938,94	2.938,94	2.938,94	35.267,28
2,3	1 e 3	2043,60	2043,60	2043,60	2043,60	2043,60	2043,60	2043,60	2043,60	2043,60	2043,60	2043,60	2043,60	24.523,20
1,2,3	1 à 6	799,95	799,85	799,85	799,85	799,85	799,85	799,85	799,85	799,85	799,85	799,85	799,85	9.598,30
		880,20	880,20	880,20	880,20	880,20	880,20	880,20	880,20	880,20	880,20	880,20	880,20	10.562,40
<b>Total</b>		<b>6.662,69</b>	<b>6.662,59</b>	<b>79.951,18</b>										





ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E  
PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

**RECURSO MUNICIPAL**

a) PESSOAL E ENCARGOS

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Quant	Salário	Total Mensal	Total Anual	Recurso Concedente
1	1 à 6	Serviços Gerais	CLT	1	R\$ 965,00	R\$ 965,00	R\$ 11.580,00	R\$ 6.900,00
1	1 à 6	Contador	Prestador de serviços	1	R\$ 945,00	R\$ 945,00	R\$ 11.340,00	R\$ 8.220,00
<b>SUBTOTAL</b>							<b>R\$ 22.920,00</b>	<b>R\$ 15.120,00</b>

b) ALIMENTAÇÃO e UNIFORMES

Meta	Etapa Fase	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Custo mensal	Custo anual	Recursos Concedentes
1,2,3	2,3,5	Alimentação: Lanche oferecido aos alunos e familiares durante a execução das atividades, reuniões, incluindo eventuais confraternizações e grupos de convivência. (Orçamentos anexos)	12 meses Jan á dez.	*orçamento em anexo	R\$ 696,32	R\$ 8.355,84	R\$ 4.119,96
		Material de Consumo: Necessário (orçamentos anexos)	12 meses de jan. á dez		R\$ 292,50	R\$3.510,00	R\$ 2.400,00
		Desenvolvimento das atividades Uniforme (ORÇAMENTOS EM ANEXO)	120 camisetas	Unidade (R\$18,00)	R\$ 2160,00	R\$ 2.160,00	R\$ 1.080,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 14.025,84</b>	<b>R\$ 7.599,96</b>



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

### c) SERVIÇOS DE TERCEIROS

Meta	Etapa Fase	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Custo Mensal	Custo Total	Recursos Concedentes
1,2,3	1 à 6	Aluguel (complementação)	1	Mes	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00	R\$ 1.185,04
			11	Meses	R\$ 3.950,00	R\$ 43.450,00	R\$ 12.815,00
		Serviços de Telefone/Internet Energia Elétrica	12		R\$ 319,00	R\$ 3.828,00	R\$ 2.880,00
			12		R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 2.400,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>RS 54.828,00</b>	<b>RS 19.280,04</b>

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO RECURSO MUNICIPAL

Meta	Etapa Fase	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outub	Novemb	Dezemb	TOTAL
1	1 à 6	575,00	575,00	575,00	575,00	575,00	575,00	575,00	575,00	575,00	575,00	575,00	575,00	R\$ 6.900,00
1	1 à 6	685,00	685,00	685,00	685,00	685,00	685,00	685,00	685,00	685,00	685,00	685,00	685,00	R\$ 8.220,00
1,2,3	2,3,5	343,33	343,33	343,33	343,33	343,33	343,33	343,33	343,33	343,33	343,33	343,33	343,33	R\$ 4.119,96
1,2,3	2,3,5	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	R\$ 2.400,00
1,2,3	2,3,5			540,00					540,00					R\$ 1.080,00
1,2,3	1 à 6	1.185,04	1165,00	1165,00	1165,00	1165,00	1165,00	1165,00	1165,00	1165,00	1165,00	1165,00	1165,00	R\$ 14.000,04
1,2,3	1 a 6	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	R\$ 2.880,00
1,2,3	1 a 6	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	R\$ 2.400,00
Sub	Totais	3.428,37	3.408,33	3.948,33	3.408,33	3.408,33	3.408,33	3.408,33	3.948,33	3.408,33	3.408,33	3.408,33	3.408,33	R\$ 42.000,00

### RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR

#### a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa fase	Função	Situação	Quantidade	Mensal	Anual	Recurso concedente
1,2,3	1 à 6	Func. Administrativo (Complemento)	Prestador de Serviços	1	R\$ 1.604,68	R\$ 19.256,16	R\$ 4.800,00
1,2,3	1 à 6	Psicóloga (Complemento)	Prest. de serviços	1	R\$ 1.701,09	R\$ 20.413,08	R\$ 4.800,00
1,2,3	1à 6	Educador I	Prest de serviços	4	R\$ 1.937,60	R\$ 23.251,20	R\$ 11.625,60
1,2,3	1 à 6	Educador II	Prest. de serv.	2	R\$ 1.180,80	R\$ 14.169,00	R\$ 7.084,80
<b>Subtotal</b>						<b>RS 77.089,44</b>	<b>RS 28.310,40</b>



## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

### b) Alimentação

Meta	Fase	Quantidade	Unidades de fornecimento	Mensal	Anual	Recurso concedente
1,2,3	2,3,5	Alimentação: lanches oferecidos ao alunos, assim como a familiares durante a execução das atividades, incluindo eventuais confraternizações e grupos de convivência.	12 meses	R\$ 696,32	R\$ 8.355,84	R\$ 2.889,96
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 8.355,84</b>	<b>R\$ 2.889,96</b>

### c) SERVIÇOS DE TERCEIROS

Meta	Fase	Descrição	Quantidade	Mensal	Anual	Concedente
1,2,3	1 à 6	Aluguel (complementação)	12 meses	R\$ 3.950,00	R\$ 47.400,00	R\$ 4.799,64
<b>Subtotal</b>					<b>R\$ 47.400,00</b>	<b>R\$ 4.799,64</b>

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DO RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR

Meta	Etapa	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1,2,3	1 a 6	2.359,20	2.359,20	2.359,20	2.359,20	2.359,20	2.359,20	2.359,20	2.359,20	2.359,20	2.359,20	2.359,20	2.359,20	R\$ 28.310,40
1,2,3	2,3,5	240,83	240,83	240,83	240,83	240,83	240,83	240,83	240,83	240,83	240,83	240,83	240,83	R\$ 2.889,96
1,2,3	1 a 6	399,97	399,97	399,97	399,97	399,97	399,97	399,97	399,97	399,97	399,97	399,97	399,97	R\$ 4.799,64
Sub	Totais	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	R\$36.000,00

### XXII- INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**Início:** 02/01/2019

**Final:** 31/12/2019

### XXIV- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação do Projeto é importante porque além da necessidade de medir quantitativamente os ganhos e o alcance social do mesmo, pode representar um procedimento importante na correção dos rumos, com vistas ao seu aprimoramento.

Os aspectos que envolvem a avaliação devem ser partilhados com todos os envolvidos no Projeto. Os resultados das ações desenvolvidas referem-se a todas as fases do Projeto, os



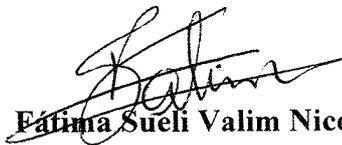
24

## ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

quais poderão ser identificados através de: registros, entrevistas, relatórios, reuniões, fichas de avaliação, observações, análise de desempenho, mudanças no comportamento e melhoria dos indicadores sociais decorrentes da inclusão do jovem no mercado de trabalho e comportamentos na comunidade.

Para efeito de avaliação dos resultados do Projeto, serão construídos e ou definidos no conjunto da ação do Programa de Inclusão Social, os indicadores a serem alterados e os instrumentos de monitoramento e avaliação.

Sertãozinho, 11 de Janeiro de 2019.

  
**Fatima Sueli Valim Nicolino**

**Técnica Responsável**

  
**Almir Lazarini**

**Responsável Legal**